



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO  
42<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
**ExTAC 0011039-27.2023.5.03.0180**  
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EXECUTADO: BABY BEEF BH LTDA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em 10/12/2025 decorreu o prazo de 05 dias para a parte executada comprovar o pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Dou fé.

Em 12/12/2025.

MARCELA LODRON ALVIM

Servidor(a)

## DESPACHO

Vistos,

Considerando que cabe ao Juiz a condução do processo e a determinação dos atos necessários ao adequado andamento dos feitos sob sua jurisdição, a teor do art. 139/CPC e arts. 653, 765 e § 3º, art. 888/CLT, determino o leilão dos bens constantes do Auto de Penhora e Avaliação de ID [fb53eff](#) / fl. 187, nomeando-se como leiloeiro oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, que procederá aos atos de alienação, mediante leilão, em data a ser designada pelo leiloeiro.

Compete ao leiloeiro divulgar o edital do leilão ao público em geral (art. 243, III do Provimento Geral Consolidado/TRT-3<sup>a</sup> Região), informando sobre a existência de ônus ou garantia real, penhoras anteriores e recursos pendentes que porventura recaiam sobre o(s) bem(ns), observando-se, ainda, o teor da pesquisa Renajud/Rijud dos veículos Placa HHB-8958 e OXH-5913, conforme consulta ID 71e5565, ID a3572d5 e ID 7b58c81, bem como:

**I - LANÇO VIL:** Deverá constar do edital que este Juízo considera vil o lance inferior ao percentual de 50% do valor da avaliação.

**II -** Ante o disposto no art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, do edital deverá constar que o arrematante fica isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, bem como que ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

**II.1. Do edital deverão constar os eventuais ônus existentes sobre o(s) imóvel(is) levado(s) a leilão, ficando a cargo do leiloeiro a pesquisa junto a repartições públicas, sistemas de registro e cartórios de registro de imóveis que não constem dos autos.**

**III - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** O valor da arrematação deverá ser quitado à vista, assim como a comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 888, § 2º/CLT, mediante depósito à disposição do Juízo da 42a Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos termos do art. 245, §1º do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

**IV - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do(a) leiloeiro (a) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação em caso de bens móveis e de 5% no caso de bens imóveis, e deverá ser depositada à disposição deste Juízo juntamente com o produto da arrematação, em conformidade com o art. 245 do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

**4.1.** Caso desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou adjudicação, os valores depositados serão restituídos ao arrematante, inclusive a comissão do(a) leiloeiro(a), se for o caso.

**4.2.** Não será devida comissão ao(à) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o art. 775/CPC, anulação ou ineficácia da arrematação, ou resultado negativo da hasta pública.

**4.3.** Em caso de remição ou adjudicação, o leiloeiro será remunerado pelo remitente ou adjudicante, e os valores deverão ser pagos pelo remitente ou pelo adjudicante no ato da remição ou antes da assinatura da carta de adjudicação.

**4.4. Havendo acordo ou remição após a realização da alienação, o (a) leiloeiro(a) fará jus à comissão (art. 246, § 2º do Provimento Geral Consolidado /TRT-3ª Região).**

**Intime-se o(a) leiloeiro(a) da nomeação e para que informe a este Juízo a data/hora do leilão a ser realizado.**

Após, dê-se ciência às partes e ao(à) depositário(à) das datas designadas para realização do leilão.

Em 12/12/2025.

*mla*

BELO HORIZONTE/MG, 15 de dezembro de 2025.

**ULYSSES DE ABREU CESAR**  
Juiz do Trabalho Substituto